

CURSOS DE FÉRIAS: 26 NA CAPITAL E 31 NO INTERIOR

O sr. Chopin Tavares de Lima, ora respondendo pela Pasta da Educação, visitou na manhã de ontem em companhia do prof. Eliziário Rodrigues de Sousa, chefe do Serviço de Expansão Cultural do Departamento de Educação, os cursos de férias para professores secundários e primários e autoridades escolares, que ora se realizam nesta Capital, sob os auspícios daquele Serviço.

Os cursos, em número de 26, são ministrados por professores universitários e especialistas de notória competência, sendo frequentados por cerca de 700 interessados.

NO INTERIOR

O Serviço de Expansão Cultural estenderá a iniciativa ao Interior do Estado, onde fará realizar a partir de 16 do corrente, mais 31 cursos de férias, em colaboração com as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras autônomas, subordinadas à Secretaria da Educação, Delegacias Regionais de Ensino e Institutos de Educação.

Damos a seguir a relação das cidades onde se realizarão os cursos de férias adiante enumerados, a saber:

Araraquara — 1) Psicologia Educacional; 2) Matemática; 3) Pedagogia; 4) Doenças e pragas das plantas e seu controle.

Assis — 5) Português; 6) Literatura; 7) Inglês; 8) Instituições Escolares; 9) Cálculo na Escola Primária.

Franca — 10) Metodologia da Linguagem; 11) Caligrafia Muscular.

Itapetininga — 12) História do Brasil no Ensino Primário.

Jundiaí — 13) Português (nova nomenclatura).

Marília — 14) Metodologia do Cálculo; 15) Metodologia das Ciências Naturais; 16) Administração escolar para diretores.

Piracicaba — 17) Administração Escolar no ensino primário; 18) Português (nova nomenclatura); 19) Regência em classes de educação de adultos; 20) Educação física na escola primária.

Piracununga — 21) Arte gráfica; 22) Português (nova nomenclatura).

Ribeirão Preto — 23) Recursos pedagógicos na escola primária; 24) Metodologia do Cálculo.

Rio Claro — 25) Caligrafia Muscular.

São José do Rio Preto — 26) Metodologia das Ciências Naturais; 27) Metodologia da Linguagem; 28) Desenho pedagógico na escola primária; 29) Metodologia da Leitura.

São Carlos — 30) Grafismo e pintura infantis.

Sorocaba — 31) Didática no ensino primário.

Centro de Pesquisas de Nutrição Animal

Realizou-se anteontem, em Nova Odessa, na Fazenda de Seleção de Gado Nacional uma reunião promovida pelo Departamento de Produção Animal, durante a qual foram visitadas as obras do futuro Centro de Pesquisas de Nutrição Animal. Estiveram presentes os srs José Bonifácio Nogueira Secretário da Agricultura; Manuel Reis Araújo, oficial de gabinete; João Barisson Vilares, diretor-geral do DPA, além de técnicos, funcionários, e representantes de entidades de classe, escolas superiores e órgãos de pesquisa.

O programa teve início com a visita aos diversos prédios, que se encontram em fase adiantada de construção, com término previsto para dentro de seis meses. Nessa ocasião, os visitantes tiveram oportunidade de tomar conhecimento das funções de cada prédio, além de outras medidas que estão sendo tomadas no sentido de transformar a Fazenda de Seleção de Gado Nacional em importante centro de pesquisas de nutrição animal.

Reaparelhamento das repartições

Após assistir ao desfile de viaturas adquiridas para a Secretaria da Segurança Pública, o Governador Carvalho Pinto, falando do reaparelhamento das repartições públicas estaduais, disse: "Vejo com satisfação que o

PROPÕE O GOVERNADOR ADICIONAL...

(Conclusão da 1.ª pág.)
desenvolve em sua mensagem, o Chefe do Executivo diz estar certo de que encontrará "de parte do funcionalismo, a necessária compreensão".

BASES DO ADICIONAL
Dispõe a primeira proposição encaminhada ao Legislativo que os funcionários públicos e os extranumerários terão direito, ao fim de cada período de 5 anos, contínuos ou não, à percepção de adicional por tempo de serviço público estadual, calculados à razão de 5% sobre o valor da referência numérica dos respectivos cargos e funções de que sejam titulares. Para o cálculo desse adicional, que será concedido pela autoridade e na forma a serem fixadas em regulamento, não serão computadas quaisquer vantagens pecuniárias, ainda que incorporadas aos vencimentos ou salários apenas para fins de sexa parte e aposentadoria.

Na apuração do quinquênio serão computados somente os dias de serviço efetivamente prestados ao Estado. Ficam vedadas, para esse fim, as contagens em dobro, ou com acréscimos, de tempo de serviço, exceto aquelas autorizadas por norma constitucional.

O adicional será dividido e pago a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio. Sem direito à percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até 30 de abril de 1961 será devido e pago pela metade, a partir de 1.º de maio do mesmo

Segunda Conferência Mundial do Eucalipto

O Governador Carvalho Pinto recebeu do sr. Armando Navarro Sampaio presidente do Conselho Florestal do Estado, telegrama de congratulações "pelo despacho de V. Exa. criando a comissão organizadora da Segunda Conferência Mundial do Eucalipto", a realizar-se em agosto próximo em nossa Capital.

ano, e, pela totalidade, a contar de 1.º de janeiro de 1962. O que se completar no período de 1.º de maio a 31 de dezembro do corrente ano será devido e pago pela metade, a partir do dia imediato àquele em que isso ocorrer e, pela totalidade, a contar de 1.º de janeiro vindouro.

Dispõe ainda o projeto que suas disposições são extensivas aos inativos, calculado com base no tempo de serviço efetivamente prestado ao Estado, até a data da aposentadoria; que o servidor que exercer cumulativamente cargos ou funções, terá direito ao adicional somente em relação àquele pelo qual optar; que o ocupante de cargo em comissão fará jus ao benefício por tempo de serviço calculado sobre a referência numérica desse cargo enquanto nele permanecer; que cessam a partir da vigência da lei, as concessões de gratificações de magistério ou quinquenais a servidores do Quadro do Ensino e da Universidade de São Paulo, incorporando-se aos respectivos vencimentos para todos os efeitos legais as gratificações já devidas a esse título até 30 de abril de 1961; que se aplicam suas disposições aos servidores da Universidade de São Paulo e dos Institutos Isolados do Ensino Superior; que as autarquias não mencionadas, cujos servidores ainda não gozem do benefício de adicionais por tempo de serviço, submeterão à aprovação do Chefe do Executivo, dentro de 60 dias projeto de decreto instituindo o regime nas mesmas bases, limites e condições; que o disposto na proposição não se aplica aos membros da Magistratura e do Ministério Público aos integrantes das carreiras de Delegados de Polícia, Radiotelegrafista, Investigador de Polícia, Carcereiro e Escrivão de Polícia, todos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, e aos componentes da Força Pública e da Guarda Civil.

Para atender às despesas decorrentes do benefício proposto, o projeto autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares às verbas próprias do orçamento, na importância de Cr\$ 1.187.214.913,60.

CARREIRAS POLICIAIS, FORÇA PÚBLICA E GUARDA CIVIL

O segundo projeto de lei encaminhado à Assembleia pelo Governador institui o sistema de adicional

por tempo de serviço para as carreiras policiais, bem como para a Força Pública e a Guarda Civil.

"O agrupamento dessas carreiras e corporações e a sua inclusão, em conjunto, num mesmo projeto — esclarece a mensagem governamental — atendem à tipicidade de suas atribuições e a necessidade, que daí resulta, de se lhes dar tratamento equivalente. O adicional, extensivo aos extranumerários, é concedido na base de 5% com ligeiras e inevitáveis diferenças, em alguns casos, determinados pela própria circunstância já apontada, de se haver estabelecido equivalência de tratamento para a concessão do benefício relativamente às carreiras policiais e às corporações em causa".

O adicional será concedido ao fim de cada período de 5 anos de serviço público estadual, contínuos ou não, e corresponderá aos valores a seguir indicados:

Referências numéricas	Valores mensais por quinquênio
De 9 a 15	Cr\$ 450,00
De 16 a 20	Cr\$ 500,00
De 21 a 24	Cr\$ 550,00
De 25 a 28	Cr\$ 600,00
De 29 a 32	Cr\$ 650,00
De 33 a 37	Cr\$ 750,00
De 38 a 41	Cr\$ 850,00
De 42 a 45	Cr\$ 950,00
De 46 a 49	Cr\$ 1.100,00
De 50 a 55	Cr\$ 1.250,00
De 56 a 59	Cr\$ 1.400,00
De 60 a 65	Cr\$ 1.550,00
De 66 a 71	Cr\$ 1.750,00
De 72 a 79	Cr\$ 1.950,00
De 80 a 82	Cr\$ 2.150,00

Outras disposições do projeto: sem direito a percepção da vantagem com efeito retroativo, o adicional referente a quinquênios completados até o dia 30 de abril de 1961 será devido e pago a partir de 1.º de maio do mesmo ano; o disposto na lei é extensivo aos inativos com base no tempo de serviço efetivamente prestado ao Estado, até a data da aposentadoria ou reforma. Aplicam-se, outrossim, ao regime proposto, as mesmas normas fixadas no projeto sobre o adicional ao pessoal civil.

Para atender às despesas com a execução da lei o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares às verbas próprias do orçamento, na importância de Cr\$ 612.811.400,00.

Adquiridos pelo Plano de Ação

MAIS 121 VEÍCULOS PARA OS SERVIÇOS DA POLÍCIA

O Governador Carvalho Pinto deixou por alguns instantes seu gabinete de trabalho na manhã de ontem, para assistir ao desfile de 121 novas viaturas da Secretaria da Segurança Pública, realizado na av. Rio Branco, defronte ao Palácio dos Campos Eliseos. Esses veículos foram adquiridos através de verbas do Plano de Ação, totalizando até o momento 371 unidades, adquiridas para que aquela Secretaria de Estado possa renovar inteiramente sua frota.

Os veículos destinam-se às Delegacias da Capital e do Interior, sendo que parte deles irá integrar a frota da Força Pública, e da Guarda Civil. O Chefe do Executivo assistiu ao desfile em companhia do Secretário da Segurança, sr. Francisco José da Nova; do sr. Abreu Sodré, presidente da Assembleia Legislativa; do sr. Portugal Gouvêa, chefe da Casa Civil; do coronel Oldemar Marques Garcia, comandante da Força Pública e coronel Djalma Arantes, chefe da Casa Militar.

Inaugurado mais um Posto de Puericultura

O Governo do Estado inaugurou, anteontem, no Distrito de Cedro, Município de Juquiá mais um Posto de Puericultura. A nova unidade sanitária está situada ao lado da Estação da Estrada de Ferro Sorocabana e sua capacidade de atendimento diário é de 40 crianças, para consulta e matrícula.

O Posto de Puericultura do Distrito de Cedro — que será mantido pelo Departamento Estadual da Criança da Secretaria de Saúde do

Estado — conta com consultórios de higiene infantil e pré-natal, salas de enfermagem, pesagem e de espera, além de almoxarifado e cozinha. A população a que este Posto prestará serviços é superior a oito mil pessoas.

A sua inauguração esteve presente além de autoridades locais, o Sr. Geraldo Henriques Pinto, delegado de Saúde (substituto) de Santos, que representou o sr. Fauze Carlos, Secretário da Saúde.

reequipamento das repartições é uma realidade. Já tenho dito e reafirmo que repartições mal equipadas, levam os funcionários a uma improdutividade que não corresponde aos interesses da coletividade, nem mesmo à capacidade e aos propósitos do funcionalismo. O funcionalismo precisa ter instalações condignas e instrumental capaz de permitir ampla utilização de seus recursos pessoais. É o que vimos fazendo através do Plano de Ação.

Hoje, o desfile desses veículos mostra a nossa preocupação de melhor aparelhar a Polícia, que deve ser essencialmente móvel, atenta, vigilante, capaz de penetração rápida e atendimento urgente às necessidades públicas; também a nossa Força Pública está-se aparelhando dia a dia e a Guarda-Civil é da mesma forma tratada".

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.037, DE 11 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre cessão, em comodato, de imóvel que especifica, situado no Subdistrito da Saúde, Município e Comarca de São Paulo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder, em comodato, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, com sede nesta Capital, um imóvel situado à rua Miguel Stefano, 1.676, Subdistrito da Saúde, Município e Comarca de São Paulo, a saber:

Um terreno de forma irregular, com a área de 3.158,75 m² (três mil, cento e cinquenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações indicadas na planta respectiva, que fica fazendo parte integrante desta lei: começam no ponto "O" situado à rua Miguel Stefano onde cruza o ribeirão Ipiranga, daí segue ribeirão acima pela sua margem esquerda, até o ponto 1, com a distância de 20,38 (vinte metros e trinta e oito centímetros) e o rumo de S 81° 16' W; desse ponto continua ribeirão acima até o ponto 2 com a distância de 57,82 m (cinquenta e sete metros e oitenta e dois centímetros), e o rumo de S 7° 30' E; daí ainda pelo ribeirão acima na distância de 29,05 m (vinte e nove metros e cinco centímetros), e o rumo de S 13° 38' N até o ponto 3; daí deixa o referido ribeirão e segue confrontando com Luiz Gonzaga e irmãos na distância de 14,61 m (quatorze metros e sessenta e um centímetros), e o rumo de 60° 22' E até o ponto 4; daí continua com os mesmos confrontantes até o ponto 5 na distância de 29,71 m (vinte e nove metros e setenta e um centímetros) e o rumo de N 45° 38' E; desse ponto confrontando ainda com Luiz Gonzaga e irmãos, vai até o ponto 6, situado à margem da rua Miguel Stefano, numa distância de 19,15 m (dezenove metros e quinze centímetros) e o rumo de N 72° 49' E;

daí segue confrontando com a rua Miguel Stefano na distância de 76,66 m (setenta e seis metros e sessenta e seis centímetros), e o rumo de N 25° 20' W até o ponto "O" onde tiveram início essas divisas".

Artigo 2.º — O imóvel em questão destina-se à construção do Hospital do Trabalhador, para assistência aos trabalhadores das várias categorias profissionais do Estado.

Parágrafo único — A Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, Papelão e Cortiça do Estado de São Paulo, estabelecerá convênio com as demais entidades sindicais, que desejarem beneficiar-se dos serviços do hospital, dentro das mesmas condições de assistência a ser prestada à entidade comodataria.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que fixem prazo para início e término das obras, bem como assegurem a efetiva e eficiente utilização do imóvel para os fins que motivam a cessão, estipulando-se a rescisão do contrato, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplemento.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere esta lei será restituído ao Estado, também independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias:

I — no término do prazo contratual; e
II — antes desse prazo, se for alterada a destinação do imóvel ou dissolvida a associação.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de janeiro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria do Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de janeiro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto